



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre afixação de propagandas, pichação e/ou sujar com tinta, postes de iluminação pública, telefones públicos, praças e passarelas de pedestres.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Ibitinga a colagem ou afixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, bem como pichação e/ou sujar com tinta postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, pilotis, passarelas de pedestres, pontes, monumentos públicos, parques, jardins, árvores e praças, que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

§1º Exclui-se desta Lei as propagandas e publicidades destinadas à promoção de eventos de âmbito cultural ou organizados pelo Poder Público, eventos beneficentes, religiosos, filantrópicos e campanhas institucionais.

§2º Após a realização do evento, o responsável pelo mesmo terá o prazo de 03 dias para a retirada da propaganda, sob a pena de ser notificado e multado.

Art. 2º A colocação de cartazes, propagandas e similares, bem como pichar e/ou sujar com tinta, como o disposto no “caput” do Artigo 1º, acarretará em multa de 20 UFM's (Unidades Fiscais do Município) ao infrator.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.828, de 27 de março de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de agosto de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PSL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A Lei Municipal nº 4.828, de 27 de março de 2019, é uma lei na qual tem o intuito de proteger e preservar os patrimônios municipais, uma vez que muitas empresas colam cartazes, sem qualquer autorização e com o objetivo de complementar a legislação, apresentamos este Projeto de Lei, no qual inclui a pichação, sujar com tinta os locais nos quais a lei já cita, como também aplicação de multa aos infratores e limpeza do local, para que assim possamos manter nossa cidade mais limpa e longe das ações de vândalos.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



